



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no

Diário Oficial da União em

31/01/17

Seção nº 3 Pág. nº 38

Nome: Silvane

Caio

Assinatura: [Assinatura]

CONTRATO Nº 02/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E CAIO HOLZLE
DOMINGOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **CAIO HOLZLE DOMINGOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.775.558/0001-81, estabelecida à Rua General Mozart Andrade de Souza, nº 491, Bairro Cachoeira, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.400-000, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **Caio Holzle Domingos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.089-80, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 014.803.426-88, residente e domiciliado à Rua General Mozart Andrade de Souza, nº 491, Bairro Cachoeira, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.400-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2016 – IFMG, processado sob o nº 23208.00628/2016-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezer e frigobar no IFMG – Campi: Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Ouro Branco, Ouro Preto, conforme Termo de Referência, condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2016 e seus Anexos.

[Assinatura]
Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat. 1086157
JAB-MG 23104

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2016 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Anual R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros.	Serviço/Hora	107	6.419,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.	Serviço/Hora	350	31.997,94
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em refrigeradores, geladeiras e frigobar.	Serviço/Hora	111	1.129,97
4	Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços (para os itens 01,02 e 03).	Und.	35	30.000,00
Valor Total				RS 69.546,91

2.4. A manutenção preventiva será efetuada trimestralmente conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 42/2016 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1088157
JAB-MG 23104

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 69.546,91 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de cada peça utilizada. Do valor total da contratação a estimativa do valor das peças a serem utilizadas perfaz um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2016 – IFMG e seus Anexos.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 4086157
OAB-MG 23104

materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
CAB/ MG 23104

IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.15. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
DAB-MG 23104

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO N°: 2016NE803104; 2016NE803105; 2016NE803107; 2016NE803108; 2016NE803109; 2016NE803111; 2016NE803113; 2016NE803305.

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766
ELEMENTO DE DESPESA: 339030.25; 339039.20;
FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB-MG 23104

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. O DINFRA do IFMG ficará encarregado de entrar em contato com a CONTRATADA para emissão da Ordem de Serviço para início das obras (APENAS CONTRATOS DE OBRAS);
- V. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- VI. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VII. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- IX. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- X. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAB-IFMG 23104

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
CAB-MG 23104

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados como Fiscais deste Contrato para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores os servidores relacionados abaixo:

16.1.1 No *Campus* Congonhas o Servidor Thiago Henrique Oliveira Silva, Matrícula SIAPE nº 2156808, CPF 096.434.556-02 e, como Fiscal Substituto, o Servidor José Roberto dos Reis Lana, Matrícula SIAPE nº 1669911, CPF 654.771.706-20.

16.1.2 No *Campus* Conselheiro Lafaiete o Servidor Walassa Gabriel dos Santos, Matrícula SIAPE nº. 2247026, CPF 087.675.456-6 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Magno Eloisio de Paula, Matrícula SIAPE nº. 2173030, CPF 089.376.686-02

16.1.3 No *Campus* Itabirito a Servidora Angela Gomes Alves, Matrícula SIAPE nº. 2143411, CPF 776.735.736-87 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Juliana Magalhães Sieira, Matrícula SIAPE nº. 2338789, CPF 057.550.556-70.

16.1.4 No *Campus* Ouro Branco a Servidora Clarissa Campos Almeida, Matrícula SIAPE nº. 2333867, CPF 110.885.126-66 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Luciana de Oliveira Barros, Matrícula SIAPE nº. 1658394, CPF 036.294.506-36.

16.1.5 No *Campus* Ouro Preto o Servidor Luciano Albino Ferreira, Matrícula SIAPE nº 1318495, CPF 043.612.236-70. e, como Fiscal Substituto, o Servidor João Ricardo Basílio, Matrícula SIAPE nº 272696, CPF 421.469.766-9.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Matr. 1086157
DAB/IFMG/23104

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Caio Holzle Domingos, proprietário, portador do CPF- MF sob o n° 014.803.426-88.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto n° 3.555/2000.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória

CONTRATANTE

DANIEL FERNANDES ROSA JUNIOR
Reitor Substituto do IFMG
Portaria IFMG n° 1399/2015

3º OFÍCIO

Caio Holzle Domingos
CAIO HOLZLE DOMINGOS

Caio Holzle Domingos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Reconheço autêntica(s) al(s) firma(s)
Caio Holzle Domingos

Doc Fé. Em testº da verdade
Cons. Lafaiete, de 12/01/2017

Tab. Josélia Mota Dutra
T. S. Magda A. S. Fernandes
Esc. Samuel Fernandes Souza
Esc. Márcio A. Mota Dutra

5480
1219

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CBD 10758

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat: 1026157
OAB/MG 23104



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e ANDRÉ EGÍDIO PIN: Prestação de serviços de docência na Área/Disciplina: História, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme edital de homologação nº 002/2016 do Câmpus Itumbiara, publicado no D.O.U de 04/08/2016, vaga decorrente do afastamento para pós graduação de Carlos Eduardo Silva, com lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Itumbiara. VIGÊNCIA: 01/02/2017 a 31/07/2017. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº. 8.745 de 09.12.1993 e as suas alterações posteriores. Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor pelo contratante e ANDRÉ EGÍDIO PIN, contratado. Data da assinatura 17 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Trabalho de Professor Substituto, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e QUÉREN DE REZENDE DIAS: Prestação de serviços de docência na Área/Disciplina: Pedagogia/Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme edital de homologação nº 003/2016 do Câmpus Itumbiara, publicado no D.O.U de 10/10/2016, vaga decorrente do afastamento para pós graduação de Lígia Viana Andrade, com lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Itumbiara. VIGÊNCIA: 01/02/2017 a 31/07/2017. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº. 8.745 de 09.12.1993 e as suas alterações posteriores. Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor pelo contratante e QUÉREN DE REZENDE DIAS, contratado. Data da assinatura 17 de janeiro de 2017.

CAMPUS DA CIDADE DE INHUMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158432

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 23375000499201597.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 14720453000105. Contratado : GUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2016, por mais 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, nas dependências do Câmpus Inhumas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$401.451,36. Fonte: 112000000 - 2017NE800009. Data de Assinatura: 01/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 158432-26429-2017NE800008

CAMPUS DA CIDADE DE URUACU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 158434

Número do Contrato: 1/2014. Nº Processo: 23377000011201421.
PREGÃO SRP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do contrato nº. 01/2014, para prestação de serviços de Telefonia Fixa no IFG Câmpus Uruacu. Fundamento Legal: Art. 57,II, lei nº. 8.666/93. Data de Assinatura: 28/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 158434-26429-2017NE800008

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 158494

Nº Processo: 23190034464201609.
PREGÃO SRP Nº 258/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 08602745000132. Contratado : CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E -PREVIDENCIA S/A. Objeto: Seguro com cobertura para todos os estudantes do IFMT - Câmpus Bela Vista, com idade até 70 anos, em todo território nacional e fora dele. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 19/10/2016 a 18/10/2017. Valor Total: R\$16.200,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800214. Data de Assinatura: 19/10/2016.

(SICON - 30/01/2017) 158494-26414-2017NE000001

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 158493

Nº Processo: 23195037326201623.
PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 09626435000110. Contratado : MEDEIROS & CURVO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de cozinheiro (a) e ajudante de cozinheiro(a) para atender o Câmpus Juína. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 23/01/2017 a 23/01/2018. Valor Total: R\$36.425,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 158493-26414-2017NE800006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032017013100038

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2017 COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 6/2017 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria IFMT nº 297, de 12.02.2016, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º da Lei nº 8.745/93 e Lei nº. 9.849/99 e o Edital IFMT nº 107/2016 e o Edital de Homologação nº 006/2017: RESOLVE:

1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de que trata o Edital IFMT nº 107/2016, Câmpus Barra do Garças e Câmpus Campo Novo do Parecis conforme abaixo:

CAMPUS BARRA DO GARÇAS
Área: AGRONOMIA

Classificação	Candidatos	Situação
1º	RENATO PAIVA DE LIMA	Aprovado
2º	LARISSA DA LUZ SILVA	Classificado(a)
3º	JOSE CRISTINA MOREIRA RODRIGUES	Classificado(a)
4º	ANA FLÁVIA GOMES E SILVA	Classificado(a)
5º	HENRIQUE LINO FLORES	Classificado(a)
6º	AUDREY HERMES KONDA	Classificado(a)
7º	LIVIA GRACIELE TAVIERA MATOS	Classificado(a)
8º	NAENDRA CRISTINA DE SOUZA	Classificado(a)
9º	FERNANDA DE PAULA FERREIRA MATTOS	Classificado(a)
10º	YURI MURIEL SOUSA	Classificado(a)
11º	VINICIUS GABRIEL FERNANDES BOESCHAT	Classificado(a)

Área: GESTÃO AMBIENTAL

Classificação	Candidatos	Situação
1º	TAINA PATRÍCIA BARROS DIAS DA SILVA	Aprovada
2º	HIGOR JOSÉ CAMPOS SILVA	Classificado(a)
3º	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE BARROS	Classificado(a)
4º	RENATA FREITAS DINIZ	Classificado(a)

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Área: AGRONOMIA

Classificação	Candidatos	Situação
1º	MATEUS AUGUSTO DÓNEGA	Aprovado
2º	TATIANE CRISTINA ALBUQUERQUE ALVES	Classificado(a)
3º	FRANCIELE FREITAS VIEIRA	Classificado(a)
4º	JULIA BORTOLAS	Classificado(a)

Área: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Classificação	Candidatos	Situação
1º	PAOLA IZABELI TOMAZZELLI SANTOS	Aprovada
2º	EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA	Classificado(a)
3º	JAQUELINE APARECIDA GONCALVES SOARES	Classificado(a)
4º	KAROLINA ASCARI SOUZA DE OLIVEIRA	Classificado(a)
5º	TATIANE DEOTI PELISSARI	Classificado(a)

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 23347.024278.2016-22. Acordo de Cooperação Técnica nº 052/2016 que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL - IFMS E A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEPAF. CNPJ 02.926.712/0001-61. Tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando implantação, à operação e manutenção contínuas de uma Estação Meteorológica Automática - AUT, NOVA ANDRADINA. Vigência: 26/12/2016 a 26/12/2021.

Processo nº 23347.024278.2016-22. TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL - IFMS E A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEPAF. CNPJ 02.926.712/0001-61. O objeto do presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO de uma área com dimensões de 12m x 18 m, parte da Matrícula no 13403 fls01, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina-MS de propriedade do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Vigência: 26/12/2016 a 26/12/2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208006282016DV.
PREGÃO SISPP Nº 42/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 22775558000181. Contratado : CAIO HOLZLE DOMINGOS 01480342688 - Objeto: Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezer e frigobar do IFMG Câmpus Congonhas, Conselho Lafaete, Itabirito, Ouro Branco e Ouro Preto. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores. Vigência: 31/01/2017 a 30/01/2018. Valor Total: R\$69.546,91. Fonte: 112000000 - 2016NE803104 Fonte: 112000000 - 2016NE803105 Fonte: 112000000 - 2016NE803107 Fonte: 112000000 - 2016NE803108 Fonte: 112000000 - 2016NE803109 Fonte: 112000000 - 2016NE803111 Fonte: 112000000 - 2016NE803113 Fonte: 112000000 - 2016NE803305. Data de Assinatura: 12/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000045201718. Objeto: Contratação de serviços técnicos de suporte, monitoramento e manutenção de link de dados e internet do IFMG - Reitoria, pelo período de 48 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de serviço específico. Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2017. PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA, Presidente da Cpl. Ratificação em 30/01/2017. KLEBER GONCALVES GLORIA, Reitor. Valor Global: R\$ 96.000,00. CNPJ CONTRATADA: 18.720.938/0001-41 FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDE - 30/01/2017) 158122-26409-2017NE800144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.